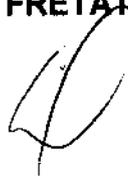


**ATA DA ASSEMBLÉIA UNIFICADA DO SETOR DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS, LINHAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. 07 e 08/05/2015.**

Aos dias 07 e 08 do mês de Maio de 2015, conforme boletim unificado de convocação que foi distribuído aos interessados pelos sindicatos: **SINTTROL** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina; **SITROCAM** – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão; **SINCVRAAP** - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana; e **SINTTROMAR** – Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexos de Maringá, compareceram os trabalhadores motoristas, cobradores, agentes e demais empregados das empresas de ônibus operadoras das linhas Intermunicipais e Interestaduais, nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais, associados e não associados das entidades sindicais, empregados das empresas: **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, **VIAÇÃO OURO BRANCO S/A.**, **PRINCESA DO IVAÍ LTDA.** e **BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.**, representadas pelos sindicatos patronais **RODONOR** – Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais Internacionais de Londrina e **FRETATUR** – Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros por Fretamento e Turismo de Londrina, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária sobre a autorização ou não para renovação dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho para o período de Maio de 2015 a Abril de 2016, com os seguintes itens: **(1)** Discussão e deliberação sobre aprovação ou não da proposta apresentada pelas empresas e pelos sindicatos patronais, para a renovação dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2015/2016; e **(2)** Ratificação das Cláusulas já existentes nos Instrumentos Normativos anteriores, firmados pelos sindicatos e pela Federação profissional, que estabelecem as condições gerais desse setor econômico, bem como as cláusulas de natureza contributiva dos sindicatos patronais, **FRETATUR e RODONOR**, sem qualquer desconto salarial de todos os empregados, associados e não associados das entidades sindicais profissionais, e que são amparadas, conforme acordo firmado com a procuradoria do Trabalho da 9.^a região nos Autos do Processo N.º 31819-2008-009-09-00-2. As empresas que compõem o grupo “**GBS – Garcia Brasil Sul**” e os sindicatos patronais **FRETATUR e RODONOR**, apresentaram



contraproposta para renovação dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2015/2016, que constitui em correção salarial de **10%** (dez por cento) a todos os empregados a partir de 01/05/2015; auxílio alimentação mensal correspondente a **R\$ 121,00** (cento e vinte reais), para quem ganha até **R\$ 1.307,90** (um mil trezentos e sete reais e noventa centavos); pisos salariais de **R\$ 2.117,50** (dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos) para os motoristas; piso correspondente a **60%** (sessenta por cento) do piso atribuído ao motorista para os cobradores; para os empregados da empresa Brasil Sul, a contraproposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2015/2016, constitui em duas alternativas: Sendo a primeira alternativa: correção salarial de **10%** (dez por cento) a todos os empregados; pisos salariais de **R\$ 2.117,50** (dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos) para os motoristas, assim, para os motoristas da Brasil Sul, além da correção salarial será pago o adicional do KM rodado, nas mesmas condições dos motoristas da Viação Garcia; piso correspondente a **60%** (sessenta por cento) do piso atribuído ao motorista para os cobradores; implantação do PPR – Programa de Participação nos Resultados, para todos os empregados; auxílio alimentação mensal correspondente a **R\$ 121,00** (cento e dez reais), para quem ganha até **R\$ 1.307,90** (um mil trezentos e sete reais e noventa centavos); renovando o Instrumento Normativo anterior, com exclusão da cláusula de auxílio alimentação mensal para os motoristas correspondente a **R\$ 253,00** (duzentos e cinquenta e três) em função da extinção da cláusula do banco de horas para os motoristas, sendo permitida apenas a compensação semanal. A segunda alternativa seria firmar o Instrumento normativo nos termos já existente com correção salarial de **10%** (dez por cento), sem o pagamento de horas extras laboradas a todos os empregados em função da existência da cláusula de banco horas. Assim, para os motoristas da Brasil Sul, além da correção salarial, em função da existência da cláusula do banco de horas, teriam um auxílio alimentação mensal correspondente a **R\$ 253,00** (duzentos e trinta reais); vale-alimentação mensal no valor de **R\$ 121, 00** (cem e vinte e um reais), mensal, para os demais empregados independentemente da função que exerça; renovação de todas as cláusulas pré-existentes no Instrumento Normativo anterior. O processo decisório foi realizado com cédulas para votação secreta de cores diferentes para que os empregados pudessem manifestar sua opinião sobre aceitação ou não de tais propostas, podendo ser aceita por uma determinada empresa e rejeitada por outra. O processo decisório foi realizado com cédulas para votação secreta de cores diferentes dos motoristas da Brasil Sul, para que os empregados pudessem manifestar sua opinião sobre aceitação ou não de tais propostas, podendo ser aceita pelos empregados de uma determinada empresa e

rejeitada por outra. Como havia duas propostas para os empregados da Brasil Sul constituídas as alternativas "A" e "B" os empregados das empresas Viação Garcia, Ouro Branco, Princesa do Ivaí e demais empregados de outros setores da Brasil Sul, tinham que manifestarem "SIM" ou "NÃO" na cédula de votação de cor branca. Foram **797** (setecentos e noventa e sete) o número de empregados que se utilizaram da referida cédula que resultou no seguinte: opção "A" **762** (setecentos e sessenta e dois) votaram sim; **32** (trinta e dois) votaram não; e houve **02** (dois) nulos e **01** (um) em brancos. Com essa votação, houve aprovação das negociações por maioria absoluta dos presentes. Na mesma assembleia, mas deliberando em cédulas de cor verde, uma vez que havia duas propostas constituídas nas alternativas "A" e "B" somente para os motoristas da empresa Brasil Sul, assim, os motoristas dessa empresa tinham que manifestarem "SIM" para cada das opções A e B ou ainda rejeitar ambas votando na opção "C", assim, a cédula de votação exigiu a deliberação em relação às duas alternativas, com a participação de **71** (setenta e um) o número de empregados que utilizaram a referida cédula que resultou no seguinte: opção "A" **39** (trinta e nove) votaram sim. Opção "B" **24** (vinte e quatro) votaram sim. Opção "C" **04** (quatro) votaram não. Com esse resultado, foi aprovada a alternativa "A" entre empregados motoristas da empresa Brasil Sul. Desta forma, as propostas apresentadas pelas empresas, foram aprovadas por maioria absoluta dos participantes, no resultado geral em todos os setores, tendo participado no total **868** (oitocentos e sessenta e oito) empregados das quatro empresas, considerando os votantes das bases territoriais dos principais sindicatos que representam o maior contingente de trabalhadores empregados nas referidas empresas. Com esse resultado a assembleia foi considerada expressiva para deliberar validamente, assim, foi dado por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim

- Idemildo Dias Alves  diretor Secretário e pelo - João Batista da Silva

 Presidente da Entidade. Londrina, 08 de Maio de 2015.